

LEI MUNICIPAL N.º 433, DE 23 DE JUNHO DE 2000

QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, ORIUNDOS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO "JARDIM ITAMARATI".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE, Prefeito Municipal De Nova Olímpia, Estado De Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação dos Lotes Urbanos, oriundos do Loteamento Municipal denominado Jardim Itamarati, localizado na sede do Município de Nova Olímpia-MT, conforme disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º. Para fins residenciais, fica autorizada a doação de apenas um lote para cada família, observada as disposições a seguir;

I - Que a família solicitante não disponha de imóvel urbano na cidade de Nova Olímpia-MT.

II – Que as pessoas a serem beneficiadas sejam domiciliadas eleitoralmente no Município de Nova Olímpia-MT.

Art. 3º. Para fins comerciais, fica autorizada a doação de mais de um lote para uma mesma pessoa física ou jurídica, sendo necessário para tanto a apresentação de um requerimento por parte da pessoa interessada, acompanhado de um anteprojeto contemplando o investimento proposto na área Comercial.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, receberá as inscrições dos interessados, analisará os pedidos e procederá a doação provisória dos lotes.

Art. 5º. O beneficiário da doação terá um prazo de 06 (seis) meses, para início das construções e 18 (dezoito) meses para a conclusão da obra.

Parágrafo Único. Vencido o (s) prazo (s) estabelecido (s) no Caput deste artigo, e não ocorrendo a construção programada, a doação provisória será automaticamente cancelada.

Art. 6º. A doação definitiva dos lotes urbanos objeto desta Lei, somente ocorrerá após a execução da construção da residência ou do prédio comercial de conformidade com o requerido inicialmente no processo de doação.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário da doação provisória dependa da escrituração definitiva do (s) lote (s) para obtenção de recursos financeiros para a construção programada junto a agentes de Crédito, o Poder Executivo dará a autorização para escrituração, observado a contemplação de cláusula resolutiva de reversão do imóvel para a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, nos casos das construções programadas não serem concretizadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 26 dias do mês de Junho de 2000.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAIS CAVALCANTE